

Lei nº 223/59, de 17 de Novembro de 1959.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, da doação de imóvel ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para que nêle seja constuído o prédio da Casa da Lavoura Local.

Adinal Moreira, Prefeito Municipal de Taboão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 32, da Lei Orgânica, digo da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal, em sua sessão do dia 16 de Novembro de 1959, conforme Autógrafo de Lei nº 228/59:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Taboão autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado na cidade, para que nêle seja constuído o prédio da Casa da Lavoura Local, nos termos do Decreto Estadual nº 12.763, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 25 (vinte e cinco) metros de frente para a Rua Quinze de Novembro e 30 (trinta) metros da frente aos fundos, com a área de 750 (setecentos e cinquenta) m<sup>2</sup>, confrontando-se de ambos os lados e aos fundos com Waldomiro Cassiano Santana e no qual se constrói um edifício para funcionamento da Casa da Lavoura Local."

Artigo 2º: Na escritura de doação, a ser lavrada, após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º: A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º: Após a realização da doação de que

Hermano Henrique 84

trata a presente lei, fica desde logo, autorizada a prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Presidência para a conclusão ou constância do prédio referido no artigo 1º, com financiamento do referido Instituto.

Parágrafo único: Mediante autorização legislativa, poderá a preitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º: A complementação da construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da escritura de doação, ficando porém, na dependência dos recursos destinados para esse fim, à constância judicial do Instituto de Presidência, e obedecendo aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supracitado.

Artigo 6º: Os despesas com a execução da presente lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto, na contabilidade Municipal oportunamente.

Artigo 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiânia,  
em 17 de Novembro de 1959.

J. M. H.  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, na Secretaria:  
W.M.H.  
Secretário